TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 73 DE 17 DE AGOSTO DE 1956.

Concede isenção, por cinco anos, do pagamento de impostos municipais, a primeira indústria, de cada gênero, instalada ou a instalar-se nêste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território, e

CONSIDERANDO que compete, a administração municipal, estimular e acautelar os empreendimentos que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico-financeiro do Município;

CONSIDERANDO que a indústria é o fator essencial capaz de incentivar a exploração das riquezas naturais e promover a sua circulação;

CONSIDERANDO que as indústrias instaladas nas adjacências das respectivas fontes produtoras asseguram maior amparo a classe trabalhista e consolidam o progresso sempre crescente da região,

D E C R E T A :

Art. 1 - Fica isenta do pagamento de impostos municipais, por cinco anos, a contar de seu funcionamento, a primeira indústria, de cada gênero, instalada ou a instalar-se nêste Município.

Art. 2 - Entende-se por indústria, para os efeitos deste decreto-lei, a que empregar na sua atividade, em carater efetivo, um mínimo de cinco operários ou o equivalente em fôrça motora, nos têrmos da legislação trabalhista.

Art. 3 - O benefício a que se refere o artigo 1 será concedido através de ato da autoridade municipal, provocado por requerimento da parte interessada, devidamente instruido.

Art. 4 - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, 17 de agosto de 1 9 5 6.

- José Saleh Morheb -
PREFEITO MUNICIPAL